



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - AC

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 25/2022
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Ver.ª Michelle Melo 17/10/2022
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município de Rio Branco.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Presidência</i>	4º	
	<i>Em: 17/10/2022</i>		
	<i>[Signature]</i>		
	Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa		
2º	<i>A Procuradoria</i>	5º	
	<i>Legislativa</i>		
	<i>Em: 17/10/2022</i>		
	<i>[Signature]</i>		
	Izabelle Souza Pereira Pontes Diretora Legislativa	6º	
3º			



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC



PROJETO DE LEI nº 25 /22.

**CONCEDE PRIORIDADE À MULHER VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA AQUISIÇÃO DE
MORADIA POPULAR DISPONIBILIZADA NO
PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE RIO
BRANCO.**

Senhor Prefeito do Município de Rio Branco

Faço que a **CÂMARA** de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica estabelecida cota de no mínimo 5% (cinco por cento) para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradia social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Rio Branco.

§ 1º Para os efeitos desta lei, configura-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, bem como as formas de violência domésticas determinadas na Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

§ 2º A cota de prioridade determinada no caput deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º- A comprovação da condição estabelecida no artigo anterior far-se-á mediante apresentação:

I - do Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial;

II -da competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário;



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC



III - relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo centro de referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica.

Parágrafo único. A documentação exigida nesta legislação deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa de habitação popular.

Art. 3º - Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar à representação, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Branco, 12 de julho de 2022.

MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200
Doutora Michelle Mello
Vereadora

Assinado digitalmente por MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, ou=PRESENCIAL, cn=MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Recife: I am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022.07.21 11:13:36-0300
Full PDF Reader Versão: 11.2.1

Vice Presidente da Câmara de Vereadores



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete da Vereadora
Dra. Michelle Melo – PDT AC



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,

Oferecer saídas para as mulheres agredidas é um alento que está ao nosso alcance e certamente contribuirá para combater o flagelo da violência contra a mulher.

Um dos maiores desafios para a mulher vítima de violência é a dependência financeira. Uma grande porcentagem dos agressores mantém o sustento familiar. À medida que a vítima sai de um relacionamento violento, ela está fragilizada e muitas vezes, sem opção de moradia.

Conceder cota de 5% das unidades habitacionais a serem construídas em nosso município prioriza mulheres vítimas de violência e com certeza deixará essas mulheres mais seguras, garantindo a elas o poder de deixar os seus lares e recomeçar as suas vidas em segurança, longe dos agressores.

É necessária preocupação do Poder Público com os desdobramentos da violência doméstica. O direito à moradia vai muito além de um espaço físico, é dignidade, é conquista de direitos, e nesse caso específico é autonomia e segurança.

Rio Branco, 12 de julho de 2022.

**MICHELLE DE
OLIVEIRA
MELO
WICIUK:
75730090200**
Doutora Michelle Mello

Assinado digitalmente por MICHELLE
DE OLIVEIRA MELO WICIUK:
75730090200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CPF AS, OU=EM BRANCO,
OU=1825602000197,
OU=PRESENCIAL, CN=MICHELLE DE
OLIVEIRA MELO WICIUK:75730090200
Raciões am the author of this document
Localização: A sua assinatura aqui
Data: 2022.07.11 11:13:36-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Vereadora

Vice Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 25/2022

AUTOR: Vereadora Michelle Melo

ASSUNTO: Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para adoção das providências necessárias.

Rio Branco/Acre, 17 de outubro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência



Á

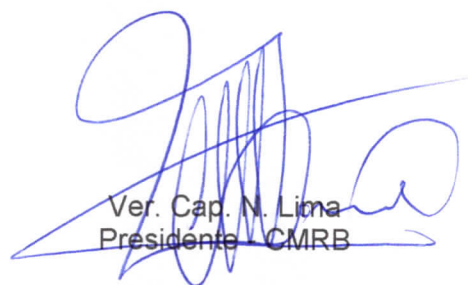
DILEGIS

Assunto: Projeto de Lei nº25/2022.

1. Encaminho o Projeto de Lei nº25/2022, de autoria da Vereadora Michelle Melo, que concede prioridade à Mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município de Rio Branco, para procedimentos de praxe.

Atenciosamente,

Rio Branco Acre, 17 de Outubro de 2022.



Ver. Cap. N. Lima
Presidente CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 25/2022

AUTOR: Vereadora Michelle Melo

ASSUNTO: Concede prioridade à mulher vítima de violência doméstica para aquisição de moradia popular disponibilizada no programa habitacional do município de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 17 de outubro de 2022.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa